



## **DECRETO Nº 4.511/2023**

### **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CÂMERAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO NAS ESCOLAS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 91, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO**, a Constituição Federal, em seu art. 6º assegura aos cidadãos direitos sociais e individuais, dentre eles o da educação e o art. 5º, X, prevê a inviolabilidade desses direitos;

**CONSIDERANDO**, a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA), em seu art. 5º dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO**, a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA), em seu art. 17 dispõe que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

**CONSIDERANDO**, a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA), em seu art. 18 dispõe que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

**CONSIDERANDO** que, a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, isso inclui a captação da imagem de alunos e professores em sala de aula;

**CONSIDERANDO**, a instalação de câmeras de vigilância em salas de aula não compromete a liberdade de cátedra ou a autonomia do professor,



não limita a sua atuação pedagógica nem as relações entre os seus alunos. Antes, a presença de equipamentos de monitoramento e segurança faz parte da rotina de qualquer pessoa que habita as cidades brasileiras;

**CONSIDERANDO**, a instalação de câmeras em sala de aula em nada viola a intimidade dos alunos ou professores, por se constituir em garantia da própria incolumidade física destes;

**CONSIDERANDO**, as câmeras são fixas, não estão escondidas e transmitem dados em tempo real, que tampouco são compartilhados com terceiros;

**CONSIDERANDO**, a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB), atribui aos municípios a organização e regulamentação das instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, dispondo que a legalidade da instalação de câmeras é sustentada, também dentro das salas de aula, fundamenta-se no art. 11º, da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (para admitir que o município possua autonomia administrativa e operacional para se organizar);

**CONSIDERANDO**, o Município de Venda Nova do Imigrante, regulamenta a instalação de câmeras de segurança nas escolas, através da Lei Municipal nº 14.026 de 20 de setembro de 2021.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** – As escolas de educação básica da rede pública de ensino do Município de Venda Nova do Imigrante, devem possuir sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas áreas externa e interna de suas dependências.

§ 1º – O sistema de monitoramento de que trata o caput destina-se exclusivamente à preservação da segurança da comunidade escolar e à prevenção de atos de violência e outros que ponham em risco a segurança física e patrimonial.

§ 2º – O sistema de monitoramento de que trata o caput deverá constar, pelo menos, da instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas fronteiriças externas do estabelecimento e das áreas de circulação internas.

§ 3º – As câmeras deverão monitorar as imagens ininterruptamente e as gravações devem ser armazenadas pelo tempo mínimo de 30 dias.



**Art. 2º** – É obrigatória a afixação nas escolas de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

**Art. 3º** – É vedada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros e vestiários.

**Art. 4º** – As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata este Decreto são de responsabilidade da direção da escola e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

**§ 1º** – Assevera-se também que a escola, está obrigada a assegurar, no ato da matrícula, que as crianças serão monitoradas eletronicamente aos seus responsáveis legais.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 23 de outubro de 2023.

**JOÃO PAULO SCETTINO MINETI**  
Prefeito Municipal